



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

## CONTAS/2009

### Criciúma

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL .....	5
III - DA REINSTRUÇÃO .....	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual .....	8
A.2 - Execução Orçamentária .....	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	10
A.2.2 - Receita .....	13
A.2.3 - Despesas .....	19
A.3 - Análise Financeira .....	23
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	23
A.4 - Análise Patrimonial .....	25
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	25
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	26
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	28
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	30
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa .....	32
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	32
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	33

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	41
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	43
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	45
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo .....	48
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	48
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	49
A.7 - Do Controle Interno .....	50
A.8 - Outras Restrições .....	52
CONCLUSÃO.....	61



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-10/00106281</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de Criciúma
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Clésio Salvaro - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
<b>RELATÓRIO N°</b>	4.054/2010

### **INTRODUÇÃO**

O **Município de Criciúma** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00106281**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente à Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 3.776/2010, de 26/02/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

## **II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Procedido ao exame das contas do exercício de 2009 do Município de Criciúma, foi emitido o Relatório nº 3.044/2010, de 14/09/2010, integrante do Processo nº PCP-10/00106281.

Referido processo foi tramitado ao Exmo. Sr. Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Clésio Salvaro, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício TCE/DMU nº 13.067/2010, de 29/09/2010.

Conforme solicitação do Exmo. Sr. Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº 418/2010, de 13/10/2010, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 678 a 725 dos autos.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especialmente acerca das restrições contidas nos itens B.1 e B.5 da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## **III - DA REINSTRUÇÃO**

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando à intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

## **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 26/09/2005, resultando na Lei nº 4.799/2005, de 27/09/2005, restando **NÃO CUMPRIDO**, por parte do Poder Legislativo Municipal, o disposto no art. 66, § 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Criciúma.

Registre-se que o Plano Plurianual do Município de Criciúma foi alterado pela Lei nº 5.084, de 25 de setembro de 2007, sendo que a partir do exercício de 2008, restou revogado o PPA aprovado pela Lei nº 4.799/2005.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/07/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 16/09/2008, resultando na Lei nº 5.213, de 23/09/2008, restando **NÃO CUMPRIDO**, por parte do Poder Executivo, o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 12/12/2008, resultando na Lei nº 5.249, de 12/12/2008, restando **CUMPRIDO**, o disposto no art. 66, § 8º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Criciúma.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 366.380.000,00 e fixou a despesa em R\$ 366.380.000,00.

Obs.: Considerando as Receitas Intra-Orçamentárias Correntes e de Capital no valor de R\$ 7.170.000,00, tem-se um total de Receita de R\$ 373.550.000,00, conforme evidenciado no Anexo 12, da Lei nº 4.320/64 (fl. 282).

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 12/05/2005, nas dependências do Salão Ouro Negro, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 29/07/2008, nas dependências do Plenarinho da Câmara Municipal de Criciúma, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 29/09/2008, nas dependências do Plenarinho da Câmara Municipal de Criciúma, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.3 - Orçamento Anual**

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 5.249, de 12/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 366.380.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **12.295.000,00**, que corresponde a **3,36%** do orçamento.

#### **A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>366.380.000,00</b>
Ordinários	354.085.000,00
Reserva de Contingência	12.295.000,00



Descrição	Valor (R\$)
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>86.355.837,59</b>
Suplementares	86.355.837,59
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>67.569.200,00</b>
Orçamentários/Suplementares	67.569.200,00
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>(1) 385.166.637,59</b>

Fonte: Lei Orçamentária Anual e os Decretos de alteração orçamentária (Sistema e-Sfinge).

(1) Vide restrições anotadas nos itens A.8.1.1, A.8.1.2 e A.8.1.3, deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	67.569.200,00	78,25
Superávit Financeiro	9.649.000,00	11,17
Convênios	9.137.637,59	10,58
<b>T O T A L</b>	<b>86.355.837,59</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 86.355.837,59**, equivalendo a **23,57%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 67.569.200,00**, equivalendo a **18,44%** das dotações iniciais do orçamento.

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

## A.2 - Execução Orçamentária

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	366.380.000,00	272.986.208,73	93.393.791,27
DESPESA	385.166.637,59	276.220.933,62	108.945.703,97
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>3.234.724,89</b>	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	158.963.901,56
Das Demais Unidades	114.022.307,17
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>272.986.208,73</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	167.037.636,46
Das Demais Unidades	109.183.297,16
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>276.220.933,62</b>
<b>DÉFICIT</b>	<b>(3.234.724,89)</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### **Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária**

Na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício em análise serão desconsideradas as despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive as despesas com pessoal no valor de **R\$ 6.380.156,18**, as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	158.963.901,56
Das Demais Unidades	114.022.307,17
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>272.986.208,73</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	167.037.636,46
(-) Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	2.235.556,05
Das Demais Unidades	109.183.297,16
(-) Das Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	4.144.600,13
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>269.840.777,44</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>3.145.431,29</b>

### **Resultado Consolidado Ajustado**

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 3.145.431,29** representando **1,15%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,14** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 3.145.431,29** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Déficit** de **R\$ 5.838.178,85** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 8.983.610,14**.

## **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 5.838.178,85**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 158.963.901,56** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 40.726.562,16**), e a Despesa Realizada **R\$ 164.802.080,41**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **2,14%** da Receita Arrecadada do Município e **3,67%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 5.838.178,85**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário**

<b>UNIDADES</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>VALORES R\$</b>
<b>PREFEITURA</b>	<b>DÉFICIT</b>	<b>5.838.178,85</b>
<b>DEMAIS UNIDADES</b>	<b>SUPERÁVIT</b>	<b>8.983.610,14</b>
<b>TOTAL</b>	<b>SUPERÁVIT</b>	<b>3.145.431,29</b>

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 3.145.431,29** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 5.838.178,85**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 8.983.610,14**.

**Obs.:** Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de **R\$ 5.838.178,85**, representando 3,67% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,44 arrecadação mensal - média mensal do exercício, **totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior** - **R\$ 6.897.487,44**.

## **Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência**

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>RECEITA</b>	<b>DESPESA</b>	<b>RESULTADO</b>
Prefeitura e Demais Unidades	272.986.208,73	269.840.777,44	3.145.431,29
(-) Instituto/Fundo de Previdência	10.036.990,32	3.266.527,46	6.770.462,86
<b>Resultado Ajustado</b>	<b>262.949.218,41</b>	<b>266.574.249,98</b>	<b>(3.625.031,57)</b>

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 3.625.031,57**, representando **1,38 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,17** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

**Obs:** Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 3.625.031,57**, representando 1,38% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,17 arrecadação mensal - média mensal do exercício, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma (R\$ 6.770.462,86), **totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior** - R\$ 8.495.894,03.

### **A.2.2 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

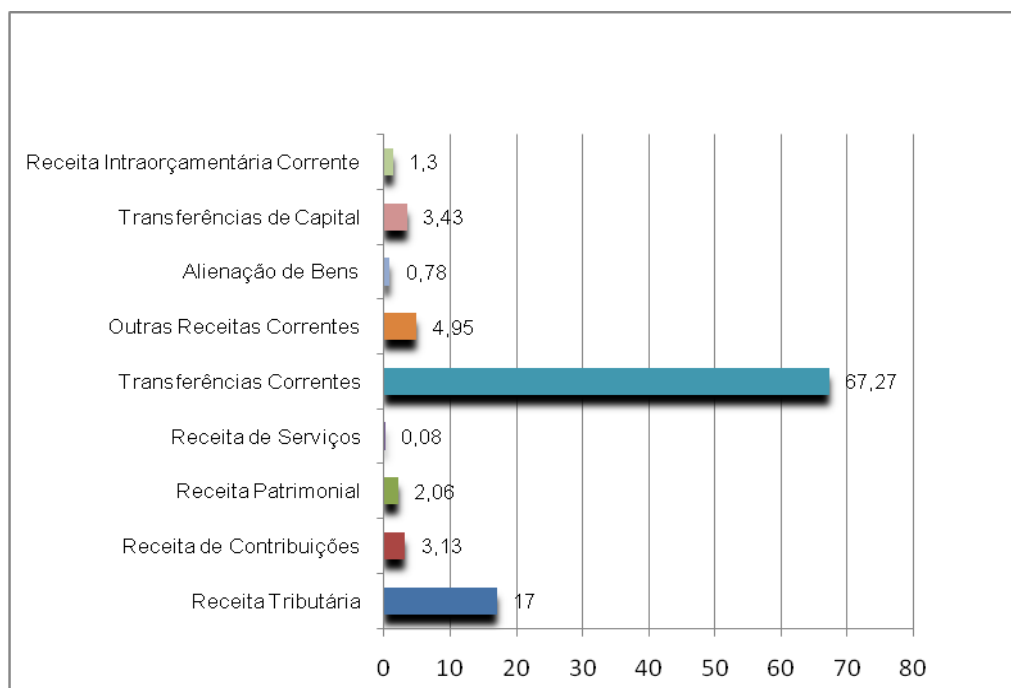
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 272.986.208,73** equivalendo a **74,51%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	34.609.043,41	17,25	40.383.669,37	16,94	46.403.645,87	17,00
Receita de Contribuições	7.203.458,56	3,59	8.354.839,40	3,50	8.534.998,76	3,13
Receita Patrimonial	3.812.683,27	1,90	5.352.814,81	2,25	5.625.363,16	2,06
Receita de Serviços	76.411,82	0,04	387.003,50	0,16	227.853,65	0,08
Transferências Correntes	128.377.911,11	63,98	158.273.924,80	66,39	183.643.434,60	67,27
Outras Receitas Correntes	12.928.624,37	6,44	11.129.371,15	4,67	13.499.763,76	4,95
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	316.406,00	0,13	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	2.138.990,87	0,78
Transferências de Capital	13.642.796,01	6,80	14.193.782,32	5,95	9.374.780,87	3,43
Outras Receitas de Capital	11,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Intraorçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	3.537.377,19	1,30
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>200.650.940,07</b>	<b>100,00</b>	<b>238.391.811,35</b>	<b>100,00</b>	<b>272.986.208,73</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



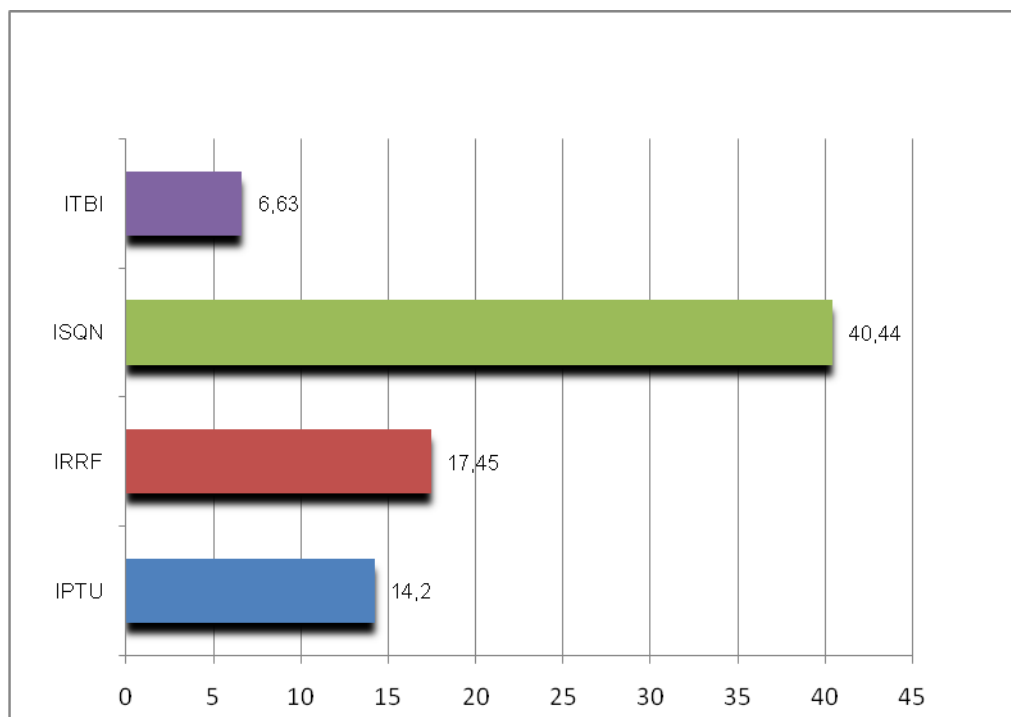
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	23.882.146,24	69,01	29.980.570,60	74,24	36.525.834,26	78,71
IPTU	4.371.246,86	12,63	4.427.371,82	10,96	6.588.700,09	14,20
IRRF	4.608.750,36	13,32	5.322.364,33	13,18	8.098.474,13	17,45
ISQN	12.522.903,30	36,18	16.802.938,69	41,61	18.763.567,50	40,44
ITBI	2.379.245,72	6,87	3.427.895,76	8,49	3.075.092,54	6,63
Taxas	10.726.897,17	30,99	10.403.098,77	25,76	9.864.548,65	21,26
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	13.262,96	0,03
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>34.609.043,41</b>	<b>100,00</b>	<b>40.383.669,37</b>	<b>100,00</b>	<b>46.403.645,87</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	3.438.619,32	1,26
Contribuições Econômicas	5.096.379,44	1,87
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	5.096.379,44	1,87
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>8.534.998,76</b>	<b>3,13</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>272.986.208,73</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>128.377.911,11</b>	<b>63,98</b>	<b>158.273.924,80</b>	<b>66,39</b>	<b>183.643.434,60</b>	<b>67,27</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>63.839.466,63</b>	<b>31,82</b>	<b>76.059.967,66</b>	<b>31,91</b>	<b>86.801.725,15</b>	<b>31,80</b>
Cota-Parte do FPM	27.933.256,17	13,92	35.874.952,74	15,05	34.022.657,40	12,46
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(4.603.601,25)	(2,29)	(6.298.115,43)	(2,64)	(6.513.597,46)	(2,39)
Cota do ITR	18.037,68	0,01	18.035,21	0,01	17.311,56	0,01
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(1.158,71)	0,00	(2.408,58)	0,00	(3.462,13)	0,00



RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	327.021,62	0,16	348.018,59	0,15	348.664,56	0,13
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(54.481,73)	(0,03)	(63.791,77)	(0,03)	(69.732,84)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	313.299,30	0,16	676.799,05	0,28	501.853,12	0,18
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	35.563.307,36	17,72	41.227.214,77	17,29	51.971.711,84	19,04
Transferência de Recursos do FNAS	1.216.949,98	0,61	1.016.228,42	0,43	1.286.762,15	0,47
Transferências de Recursos do FNDE	3.126.836,21	1,56	3.263.034,66	1,37	3.778.945,72	1,38
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	1.460.611,23	0,54
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>40.872.616,56</b>	<b>20,37</b>	<b>51.852.930,78</b>	<b>21,75</b>	<b>53.292.387,83</b>	<b>19,52</b>
Cota-Parte do ICMS	32.098.679,02	16,00	40.642.144,32	17,05	44.881.067,54	16,44
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(5.452.985,01)	(2,72)	(7.438.267,19)	(3,12)	(8.970.855,00)	(3,29)
Cota-Parte do IPVA	11.573.975,61	5,77	13.208.226,66	5,54	14.929.389,96	5,47
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(665.481,69)	(0,33)	(1.759.095,52)	(0,74)	(2.984.196,29)	(1,09)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	1.100.017,15	0,55	1.241.699,44	0,52	937.845,82	0,34
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(183.262,86)	(0,09)	(226.498,17)	(0,10)	(175.669,97)	(0,06)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	423.146,90	0,21	359.289,46	0,15	214.304,12	0,08
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	1.978.527,44	0,99	5.825.431,78	2,44	4.437.736,17	1,63
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	22.765,48	0,01
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>20.538.630,17</b>	<b>10,24</b>	<b>27.978.921,82</b>	<b>11,74</b>	<b>33.882.285,22</b>	<b>12,41</b>
Transferências de Recursos do FUNDEB	20.538.630,17	10,24	27.978.921,82	11,74	33.882.285,22	12,41

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Transferências de Instituições Privadas	1.409.319,72	0,70	661.169,62	0,28	8.182.568,83	3,00
Transferências de Pessoas	11.522,38	0,01	833,79	0,00	1.077,10	0,00
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>1.706.355,65</b>	<b>0,85</b>	<b>1.720.101,13</b>	<b>0,72</b>	<b>1.483.390,47</b>	<b>0,54</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>13.642.796,01</b>	<b>6,80</b>	<b>14.193.782,32</b>	<b>5,95</b>	<b>9.374.780,87</b>	<b>3,43</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>142.020.707,12</b>	<b>70,78</b>	<b>172.467.707,12</b>	<b>72,35</b>	<b>193.018.215,47</b>	<b>70,71</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>200.650.940,07</b>	<b>100,00</b>	<b>238.391.811,35</b>	<b>100,00</b>	<b>272.986.208,73</b>	<b>100,00</b>

(1) O Município de Criciúma registrou a Receita da Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico na seguinte classificação da Receita: 1721.01.13, quando o correto seria 1722.01.13, nos termos da Portaria Conjunta (STN/SOF) nº 3, de 14 de outubro de 2008.

#### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 8.218.375,76**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	7.381.163,96	100,00	7.654.978,17	100,00	8.218.375,76	100,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>7.381.163,96</b>	<b>100,00</b>	<b>7.654.978,17</b>	<b>100,00</b>	<b>8.218.375,76</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 276.220.933,62** equivalendo a **71,71%** da despesa autorizada.

Desconsiderando o valor de **R\$ 6.380.156,18** referente às despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 269.840.777,44**.

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	4.967.148,89	2,59	5.405.567,87	2,37	6.133.429,53	2,22
02-Judiciária	2.164.233,23	1,13	1.612.632,03	0,71	1.707.038,07	0,62
04-Administração	30.373.305,81	15,83	41.918.377,94	18,36	47.833.557,22	17,32
06-Segurança Pública	943.990,57	0,49	1.459.390,50	0,64	1.831.463,39	0,66
08-Assistência Social	4.924.094,93	2,57	3.950.172,74	1,73	4.618.548,87	1,67
09-Previdência Social	1.530.697,73	0,80	3.474.291,02	1,52	3.266.527,46	1,18
10-Saúde	63.959.329,58	33,33	75.072.507,36	32,88	91.694.105,49	33,20
12-Educação	45.670.556,36	23,80	51.957.897,57	22,76	64.982.111,84	23,53
13-Cultura	896.123,35	0,47	649.259,98	0,28	1.053.099,00	0,38
14-Direitos da Cidadania	38.709,57	0,02	169.769,74	0,07	136.154,32	0,05
16-Habitação	613.507,19	0,32	186.130,61	0,08	171.647,43	0,06
17-Saneamento	1.446.613,52	0,75	3.732.792,95	1,64	6.351.188,54	2,30
18-Gestão Ambiental	7.679.677,50	4,00	9.843.890,32	4,31	8.219.496,16	2,98
20-Agricultura	266.448,81	0,14	252.494,68	0,11	0,00	0,00
22-Indústria	1.800,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
24-Comunicações	1.531.540,57	0,80	1.549.988,16	0,68	1.357.368,17	0,49
26-Transporte	11.494.667,37	5,99	18.126.940,38	7,94	27.762.745,89	10,05
27-Desporto e Lazer	1.698.105,12	0,88	2.166.344,26	0,95	2.423.670,83	0,88
28-Encargos Especiais	11.702.593,30	6,10	6.764.917,98	2,96	6.678.751,41	2,42
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>191.903.143,40</b>	<b>100,00</b>	<b>228.293.366,09</b>	<b>100,00</b>	<b>276.220.933,62</b>	<b>100,00</b>

Desconsiderando o valor de **R\$ 6.380.156,18** referente às despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 269.840.777,44**.

#### **A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa**

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>173.117.703,17</b>	<b>90,21</b>	<b>199.770.364,11</b>	<b>87,51</b>	<b>228.370.088,07</b>	<b>82,68</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>72.426.831,50</b>	<b>37,74</b>	<b>77.263.462,29</b>	<b>33,84</b>	<b>91.087.065,58</b>	<b>32,98</b>
Aposentadorias e Reformas	5.200.874,66	2,71	5.080.815,86	2,23	4.835.238,41	1,75
Pensões	823.676,85	0,43	826.071,17	0,36	878.322,53	0,32
Salário-Família	77.338,17	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	58.697.748,61	30,59	61.587.551,20	26,98	70.774.958,57	25,62
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	8.708,51	0,00	0,00	0,00
Obrigações Patronais	6.369.710,70	3,32	8.969.579,80	3,93	13.679.768,62	4,95
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	236,69	0,00	1.496,90	0,00
Outras Despesas de Pessoal	15.800,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Decorrentes de Contratos de Terceirização						
Sentenças Judiciais	1.241.682,51	0,65	790.499,06	0,35	917.280,55	0,33
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>3.276.036,53</b>	<b>1,71</b>	<b>3.480.410,67</b>	<b>1,52</b>	<b>3.187.493,68</b>	<b>1,15</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	3.276.036,53	1,71	3.323.413,25	1,46	3.187.493,68	1,15
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	156.997,42	0,07	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>97.414.835,14</b>	<b>50,76</b>	<b>119.026.491,15</b>	<b>52,14</b>	<b>134.095.528,81</b>	<b>48,55</b>
Aposentadorias e Reformas	948.201,91	0,49	1.692.511,71	0,74	2.439.900,60	0,88
Pensões	93.917,90	0,05	240.775,96	0,11	377.294,67	0,14
Outros Benefícios Previdenciários	281.006,04	0,15	1.306.685,91	0,57	183.423,06	0,07
Outros Benefícios Assistenciais	1.540,00	0,00	1.540,00	0,00	1.100,00	0,00
Diárias - Civil	28.416,44	0,01	37.455,89	0,02	188.822,43	0,07
Auxílio Financeiro a Estudantes	1.287.855,37	0,67	1.641.673,89	0,72	2.695.350,10	0,98
Material de Consumo	12.338.775,29	6,43	15.864.805,51	6,95	18.713.182,26	6,77
Material de Distribuição Gratuita	1.473.491,06	0,77	2.950.359,41	1,29	2.698.569,43	0,98
Passagens e Despesas com Locomoção	8.124,54	0,00	25.066,96	0,01	169.011,28	0,06
Serviços de Consultoria	196.836,40	0,10	62.586,00	0,03	50.466,50	0,02
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	521.408,68	0,27	525.826,74	0,23	630.973,44	0,23
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	2.338,72	0,00	26.657,25	0,01
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.994.370,18	31,78	72.511.377,69	31,76	78.894.317,49	28,56
Contribuições	3.473.525,82	1,81	4.229.525,48	1,85	4.624.099,64	1,67
Subvenções Sociais	13.728.939,00	7,15	16.235.639,91	7,11	20.078.018,11	7,27
Obrigações Tributárias e Contributivas	434.896,13	0,23	657.663,65	0,29	926.217,63	0,34
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	216.118,91	0,11	282.766,86	0,12	315.038,30	0,11
Sentenças Judiciais	43.312,83	0,02	66.672,06	0,03	23.366,89	0,01
Despesas de Exercícios	1.287.391,51	0,67	272.002,78	0,12	853.243,59	0,31

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Anteriores						
Indenizações e Restituições	56.707,13	0,03	419.216,02	0,18	206.476,14	0,07
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>18.785.440,23</b>	<b>9,79</b>	<b>28.523.001,98</b>	<b>12,49</b>	<b>47.850.845,55</b>	<b>17,32</b>
<b>Investimentos</b>	<b>15.082.859,13</b>	<b>7,86</b>	<b>24.148.053,17</b>	<b>10,58</b>	<b>43.471.684,70</b>	<b>15,74</b>
Material de Consumo	0,00	0,00	360.020,00	0,16	235.049,00	0,09
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	409.437,68	0,18	12.315.282,62	4,46
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,03
Auxílios	15.000,00	0,01	152.000,00	0,07	31.679,40	0,01
Obras e Instalações	13.166.802,15	6,86	20.094.696,68	8,80	15.436.498,68	5,59
Equipamentos e Material Permanente	1.878.728,58	0,98	2.866.273,35	1,26	13.354.252,11	4,83
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	118.798,96	0,05	1.326.501,40	0,48
Despesas de Exercícios Anteriores	22.328,40	0,01	146.826,50	0,06	702.421,49	0,25
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>3.702.581,10</b>	<b>1,93</b>	<b>4.374.948,81</b>	<b>1,92</b>	<b>4.379.160,85</b>	<b>1,59</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	3.702.581,10	1,93	4.374.948,81	1,92	4.379.160,85	1,59
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>191.903.143,40</b>	<b>100,00</b>	<b>228.293.366,09</b>	<b>100,00</b>	<b>276.220.933,62</b>	<b>100,00</b>

Desconsiderando o valor de **R\$ 6.380.156,18** referente às despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 269.840.777,44**.

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>56.850.695,74</b>
Bancos Conta Movimento	19.781.211,79
Vinculado em Conta Corrente Bancária	6.162.748,35
Investimentos do RPPS	30.906.735,60
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>361.613.739,45</b>
Receita Orçamentária	272.986.208,73
Receitas Correntes Arrecadadas	257.935.059,80
Receita Intraorçamentária Corrente	3.537.377,19
Receitas de Capital Arrecadadas	11.513.771,74
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	45.336.171,69
Extraorçamentárias	43.291.359,03
Realizável	7.988,77
Restos a Pagar	15.522.446,11
Consignações - Entrada	18.615.401,87
Depósitos de Diversas Origens	4.354.647,59
Serviço da Dívida a Pagar	2.860.860,65
Outras Operações (1)	1.930.014,04
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>356.710.400,84</b>
Despesa Orçamentária	276.220.933,62
Despesas Correntes	223.039.397,48

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

<b>FLUXO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas de Capital	47.850.845,55
Despesas Intra-Orçamentárias	5.330.690,59
Transferências Financeiras Concedidas	45.336.171,69
Extraorçamentárias	35.153.295,53
Realizável	771,46
Restos a Pagar	6.772.824,74
Consignações - Saída	19.693.259,87
Depósitos de Diversas Origens	3.895.564,77
Serviço da Dívida a Pagar	2.860.860,65
Outras Operações (1)	1.930.014,04
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>61.754.034,35</b>
Banco Conta Movimento	5.740.866,92
Bancos Conta Vinculada	18.798.239,73
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	35.422,04
Investimentos do RPPS	37.179.505,66

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

(1) Referem-se a liquidações e pagamentos de amortização da dívida.

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	5.241.442,40
Vinculado em C/C Bancária	10.562.050,29
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	34.000,01
<b>TOTAL</b>	<b>15.837.492,70</b>



## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

#### BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
<b>Financeiro</b>	<b>57.038.162,84</b>	<b>61.934.284,14</b>	<b>Financeiro</b>	<b>11.079.162,96</b>	<b>19.210.009,15</b>
<b>Disponível</b>	<b>56.850.695,74</b>	<b>61.754.034,35</b>	<b>Depósitos</b>	<b>1.635.245,33</b>	<b>1.016.470,15</b>
Bancos Conta Movimento	19.781.211,79	5.740.866,92	Consignações	1.334.369,37	256.511,37
Bancos Conta Vinculada	6.162.748,35	18.798.239,73	Depósitos de Diversas Origens	300.875,96	759.958,78
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados		35.422,04	<b>Restos a Pagar</b>	<b>9.443.917,63</b>	<b>18.193.539,00</b>
Investimentos do RPPS	30.906.735,60	37.179.505,66	Obrigações a Pagar	9.443.917,63	18.193.539,00
<b>Realizável</b>	<b>187.467,10</b>	<b>180.149,79</b>			
Valores Pendentes a Curto Prazo (1)	187.467,10	180.149,79			
<b>Realizáveis a Longo Prazo</b>		<b>100,00</b>			
<b>Permanente</b>	<b>173.042.521,56</b>	<b>205.980.597,52</b>	<b>Permanente</b>	<b>54.475.588,10</b>	<b>152.849.638,31</b>
<b>Créditos</b>	<b>43.247,67</b>	<b>40.082,72</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>17.262.199,30</b>	<b>15.389.675,82</b>
Devedores - Entidades e Agentes	43.247,67	40.082,72	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>37.213.388,80</b>	<b>35.413.808,48</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>69.634.119,22</b>	<b>85.184.159,63</b>	Dívidas Renegociadas	2.000.000,00	2.200.419,68
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	69.634.119,22	85.184.159,63	Obrigações a Pagar	35.213.388,80	33.213.388,80
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>16.790.584,64</b>	<b>16.790.584,64</b>	<b>Diversos</b>		<b>102.046.154,01</b>
Créditos Realizáveis a Longo Prazo (2)	16.790.584,64	16.790.584,64	Provisões Matemáticas Previdenciárias		102.046.154,01
<b>Investimentos</b>	<b>79.456,65</b>	<b>79.456,65</b>			
<b>Imobilizado</b>	<b>86.495.113,38</b>	<b>103.886.313,88</b>			
Bens Móveis e Imóveis	86.495.113,38	103.886.313,88			

<b>ATIVO</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>
Bens Imóveis	58.895.199,58	64.598.885,13			
Bens Móveis	27.599.913,80	39.287.428,75			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>230.080.684,40</b>	<b>267.914.881,66</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>65.554.751,06</b>	<b>172.059.647,46</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>164.525.933,34</b>	<b>95.855.234,20</b>
<b>TOTAL</b>	<b>230.080.684,40</b>	<b>267.914.881,66</b>	<b>TOTAL</b>	<b>230.080.684,40</b>	<b>267.914.881,66</b>

(1) Saldo referente aplicação do Banco Santos S/A.

(2) Vide restrição A.8.2.1, deste Relatório.

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 14.778.184,11**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Depósitos de Diversas Origens	756.491,28
Consignações	195.505,42
Obrigações a Pagar	13.826.187,41
<b>TOTAL</b>	<b>14.778.184,11</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	57.038.162,84	61.934.284,14	4.896.121,30
Passivo Financeiro	11.079.162,96	19.210.009,15	(8.130.846,19)
Saldo Patrimonial Financeiro	45.958.999,88	42.724.274,99	(3.234.724,89)

#### A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando que a Unidade (Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos) efetuou o registro do montante de **R\$ 180.149,79**, no Ativo Financeiro, dentro do grupo Realizável, na conta “Valores Pendentes a Curto Prazo” que se refere a créditos a receber em decorrência da falência do Banco Santos S/A (fls. 284 e 598), temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	57.038.162,84	61.754.134,35	4.715.971,51
Passivo Financeiro	11.079.162,96	19.210.009,15	(8.130.846,19)
Saldo Patrimonial Financeiro	45.958.999,88	42.544.125,20	(3.414.874,68)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 42.544.125,20** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,31** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 3.414.874,68**, passando de um **superávit financeiro** de **R\$ 45.958.999,88** para um **superávit financeiro** de **R\$ 42.544.125,20**

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 15.837.492,70**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 14.778.184,11**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.059.308,59** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,93** de dívida a curto prazo.

#### A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2008 e 2009:

##### Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	57.038.162,84	31.094.321,26	25.943.841,58
Passivo Financeiro	11.079.162,96	11.371,59	11.067.791,37

## Resultado do Patrimônio Financeiro em 2009

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	61.934.284,14	37.859.079,97	24.075.204,17
Passivo Financeiro	19.210.009,15	5.667,44	19.204.341,71

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	25.943.841,58	24.075.204,17	(1.868.637,41)
Passivo Financeiro	11.067.791,37	19.204.341,71	(8.136.550,34)
Saldo Patrimonial Financeiro	14.876.050,21	4.870.862,46	(10.005.187,75)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 4.870.862,46** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,80** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **negativa** de **R\$ 10.005.187,75**, passando de um **superávit financeiro** de **R\$ 14.876.050,21** para um **superávit financeiro** de **R\$ 4.870.862,46**.

**Obs.:** Destaca-se que para a apuração da absorção do Déficit Orçamentário do Município, será considerado o resultado do Patrimônio Financeiro ajustado do exercício anterior (R\$ 8.495.894,03), conforme item A.4.2.3, do Relatório nº 3.367/2009, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2008.

### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	307.965.013,79

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Orçamentária	272.986.208,73
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	45.336.171,69
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	10.357.366,63
Alienação de Bens - Mutações	2.138.990,87
Liquidação de Créditos	8.218.375,76
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>297.648.275,99</b>
Despesa Orçamentária	276.220.933,62
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	45.336.171,69
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	23.908.829,32
Aquisição de Bens	19.529.668,47
Desincorporações de Passivos	4.379.160,85
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>10.316.737,80</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>278.512.671,12</b>
Interferências Ativas - VAIEO	230.080.684,40
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	23.768.939,07
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	24.663.047,65
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>357.500.108,06</b>
Interferências Passivas - VPIEO	230.080.684,40
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	3.164,95
Incorporações de Passivos (Decréscimos Patrimoniais)	126.945.858,71
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	470.400,00
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>(78.987.436,94)</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	10.316.737,80
(+) Resultado Patrimonial-IEO	(78.987.436,94)
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>(68.670.699,14)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	164.525.933,34

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	(68.670.699,14)
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>95.855.234,20</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### **A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública**

##### **A.4.4.1 - Dívida Consolidada**

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>54.475.588,10</b>	<b>48.751.950,41</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	2.333.431,30	2.333.431,30
(-) Operações de Créditos - Em Contratos (Dívida Fundada - Resultado Aumentativo)	9.492,18	9.492,18
(+) Encargos - Dívida Contratual Interna (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	470.400,00	470.400,00
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	2.045.729,55	2.045.729,55
(+) Outras Incorporações de Obrigações (Débitos Consolidados - VPIEO)	246.149,23	246.149,23
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>50.803.484,30</b>	<b>45.079.846,61</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais e Relatório de Contas do exercício anterior

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Consolidada</b>	<b>2007</b>		<b>2008</b>		<b>2009</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
<b>Saldo</b>	<b>39.106.627,14</b>	<b>19,49</b>	<b>54.475.588,10</b>	<b>22,85</b>	<b>50.803.484,30</b>	<b>18,61</b>

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>11.079.162,96</b>
Consignações - Entrada	18.615.401,87
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	4.354.647,59
Restos a Pagar-Entrada	15.522.446,11
Outras Operações - Entrada	1.930.014,04
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	2.860.860,65
Consignações - Saída	19.693.259,87
Depósitos de Diversas Origens - Saída	3.895.564,77
Restos a Pagar - Saída	6.772.824,74
Outras Operações - Saída	1.930.014,04
Serviço da Dívida a Pagar – Saída	2.860.860,65
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>19.210.009,15</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2007</b>		<b>2008</b>		<b>2009</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	6.213.437,24	3,10	11.079.162,96	4,06	19.210.009,15	7,04

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>69.634.119,22</b>
Recebimento de Dívida Ativa	8.218.375,76
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	23.768.416,17
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>85.184.159,63</b>

#### A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	6.588.700,09	4,82
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	18.763.567,50	13,72
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	8.098.474,13	5,92
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	3.075.092,54	2,25
Cota do ICMS	44.881.067,54	32,82
Cota-Parte do IPVA	14.929.389,96	10,92
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	937.845,82	0,69
Cota-Parte do FPM	34.022.657,40	24,88
Cota do ITR	17.311,56	0,01
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	348.664,56	0,25



Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	5.085.671,94	3,72
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>136.748.443,04</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	276.652.573,49
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência à Saúde do Servidor – <b>Conforme Anexo 10, da Lei nº 4.320/64, do Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma (PCA 10/00330084)</b>	3.438.619,32
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	18.717.513,69
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>254.496.440,48</b>

#### **A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	17.354.509,28
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>17.354.509,28</b>

**Obs.:** Os valores repassados à AFASC - Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma contabilizados na Educação Infantil, função 12.365, foram aceitos para efeitos de aplicação no Ensino, tendo em vista o conteúdo do Relatório de Auditoria de Gestão, de 9 de dezembro de 2003, exarado nos autos do Processo AOR 04/00896818, bem como o constante do Relatório nº 5.168 - Reinstrução das Contas Prestadas pelo Prefeito referente ao exercício de 2002 (PCP 03/00382944), itens A.5.1 e seguintes, relativos às aplicações de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Por fim, cabe considerar que não houve conclusão acerca da determinação registrada no item 6.4, do Parecer Prévio nº 201/2009, emitido nos autos do Processo nº PCP 09/00156147 (contas do exercício de 2008), nos seguintes termos:

6.4. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios – DMU, deste Tribunal, **que inclua na sua programação a realização de auditoria na Prefeitura Municipal de Criciúma para fins de verificação quanto à regularidade**, em toda a sua amplitude, do procedimento adotado **com relação à transferência, integralmente, da execução da Educação Infantil para uma associação privada**, sediada no Município, que é custeada através de subvenções sociais. (grifo nosso)

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	41.779.155,69
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>41.779.155,69</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental - <b>conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge, item Despesa por Especificação das Fontes de Recursos: fonte 15 – Transferência de Recursos do FNDE (fl. 540 dos autos).</b>	2.866.487,30
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino – <b>Anexo 1, deste Relatório</b>	1.006.880,22
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>3.873.367,52</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	17.354.509,28	12,69
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	41.779.155,69	30,55
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro E)	3.873.367,52	2,83
(-) Ganho com FUNDEB	15.164.771,53	11,09
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB – <b>Conforme Anexo 10, fl. 189</b>	271.826,95	0,20
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>39.823.698,97</b>	<b>29,12</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	34.187.110,76	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>5.636.588,21</b>	<b>4,12</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 39.823.698,97** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,12%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 5.636.588,21**, representando **4,12%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 30% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 124 da Lei Orgânica Municipal)**

Componente	Valor (R\$)
(+) Transportado do Item A.5.1.1 - Total das Despesas para efeito de cálculo, considerando a Educação Infantil e o Ensino Fundamental	39.823.698,97
(+) Despesas com Ensino Superior - <b>Anexo 8, da Lei nº 4.320/64, do Balanço Consolidado - Função 12.364, fl. 170</b>	5.373.567,81
(+) Despesas com Ensino Médio - <b>Anexo 8, da Lei nº 4.320/64, do Balanço Consolidado - Função 12.362, fl. 170</b>	474.879,06
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>45.672.145,84</b>
Valor Mínimo de 30% das Receitas com Impostos (Quadro A)	41.024.532,91
<b>Valor acima do Limite (30%)</b>	<b>4.647.612,93</b>

**Obs.:** A aceitação para efeito de apuração da aplicação prevista no artigo 124 da Lei Orgânica Municipal, de despesas realizadas em níveis de ensino diferentes do fundamental e infantil, vem respaldada em retrospecto contido nos arquivos desta Corte, haja vista que por ocasião da apreciação das contas do Prefeito de Criciúma, relativas ao exercício de 1999, o Corpo Instrutivo assim já procedera, conforme conteúdo do item A.1.4, do Relatório nº 3.222/2000, conforme consignado nos autos do Processo nº PCP 00/00322717.

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 45.672.145,84** em gastos com manutenção e desenvolvimento do seu sistema de ensino, o que corresponde a **33,40%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a MAIOR o valor de **R\$ 4.647.612,93**, representando **3,40%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 124, da Lei Orgânica do Município de Criciúma.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	33.882.285,22
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB – <b>Conforme Anexo 10, fl. 189</b>	271.826,95
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>34.154.112,17</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	20.492.467,30

Componente	Valor (R\$)
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	24.212.782,71
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)</b>	<b>3.720.315,41</b>

\*Fonte: Relatório de Controle Interno do 6º Bimestre de 2009 e Relatório Circunstanciado do exercício de 2009, conforme fls. 518 e 533.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 24.212.782,71**, equivalendo a **70,89%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

#### **A.5.1.4 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	33.882.285,22
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB – <b>Conforme Anexo 10, fl. 189</b>	271.826,95
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	34.154.112,17
95% dos Recursos do FUNDEB	32.446.406,56
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira*	31.802.427,16
<b>Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>643.979,40</b>

\* O valor das despesas foi apurado conforme quadro que segue:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB em 2009	33.882.285,22
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	271.826,95
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 <b>(fl. 551)</b>	3.876.367,92
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB <b>(Sistema e-Sfinge, fls. 553/554)</b>	1.524.682,91
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009</b>	<b>31.802.427,16</b>

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007)</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (fl. 551)	3.876.367,92
(-) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB ( <b>Sistema e-Sfinge, fls. 553/554</b> )	1.524.682,91
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados</b>	<b>2.351.685,01</b>

Conforme demonstrado neste item, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 31.802.427,16**, equivalendo a **93,11%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Ante o exposto, anota-se a seguinte restrição:

**A.5.1.4.1 – Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica no valor de R\$ 31.802.427,16, representando 93,11% dos recursos oriundos do FUNDEB, quando o percentual mínimo de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 32.446.406,56, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 643.979,40 ou 1,89%, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007**

(Relatório nº 3.044/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.5.1.4.1)

#### **Manifestação do Responsável (fls. 679/680 dos autos):**

Os controles internos e registros contábeis da Unidade, utilizados para a gestão dos recursos do FUNDEB, demonstram o cumprimento do dispositivo legal no exercício em análise.

Observamos que o Nobre Auditor, havia considerado o montante de R\$ 3.876.367,92 como saldo financeiro do FUNDEB em 31/12/2009, porém, de acordo com nossos registros (**razão analítico das contas bancárias anexo**) ficou evidenciado saldos nas duas contas bancárias do FUNDEB, no valor de R\$ 435.448,20 e R\$ 2.112.510,03 totalizando R\$ 2.547.958,23 de saldo dos recursos do FUNDEB em 31/12/2009.

Para comprovar o regular cumprimento do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007, estamos enviando em Anexo **“Relação de Empenhos a Pagar”** evidenciando as despesas a pagar com montante de R\$ 1.524.682,91 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos), com o nome das empresas credoras, bem como os históricos destas despesas para demonstrar que os valores financeiros correspondentes estão de

acordo com o artigo 70 da Lei Federal 9.394/1996 e artigos 21, 22 e 23 da Lei Federal 11.494/2007, bem como, estamos remetendo anexo o **“Razão Analítico”** das contas do FUNDEB que demonstra os saldos das contas bancárias do FUNDEB em 31/12/2009, que são duas contas bancárias (76.794 – BRASIL FUNDEB c/c 11.235-6 que é a conta bancária que recebe a entrada dos recursos do FUNDEB e a conta bancária 62.118 – BRASIL PGTO. FUNDEB – c/c 12.323-4 que é a conta que efetua os pagamentos das despesas) cfe. **doc.B.1**.

Os gastos do FUNDEB com estes valores estão demonstrados no quadro abaixo:

Transferências do FUNDEB no exercício	33.882.285,22
(+) Rendimentos dos Recursos Oriundos do FUNDEB	271.826,95
(-) Saldo Financeiro do Fundeb em 31/12/2009 – <b>cfe. doc. B.1</b>	2.547.958,23
(+) Despesas a Pagar com recursos do FUNDEB – <b>cfe. doc. B.1</b>	1.524.682,91
Total de utilização dos Recursos do FUNDEB em 2009 <b>(A)</b>	<b>33.130.836,85</b>
<b>Valor mínimo de 95%</b>	<b>32.446.406,56</b>
Transferências do FUNDEB no exercício	33.882.285,22
(+) Rendimentos dos Recursos Oriundos do FUNDEB	271.826,95
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB (B)</b>	<b>34.154.112,17</b>
Total de utilização dos Recursos do FUNDEB em 2009 (empenhadas e ou liquidadas em 2009) <b>(A/B)</b>	<b>97,0039%</b>
<b>Valor acima do limite (95% art. 21, § 2º da Lei Federal 11.494/07)</b>	<b>684.430,29</b>

Diante do demonstrativo acima, fica evidenciado que o Município de Criciúma cumpriu com o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007 em relação a utilização de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB, sanando a restrição anotada.

### **Considerações da Reinstrução:**

De acordo com as informações repassadas pela Unidade referente ao 6º Bimestre de 2009, via Sistema e-Sfinge (fl. 551), o saldo final da conta corrente do Fundeb nº 11.235-6 apresentava um saldo de R\$ 1.763.857,89, sendo que tal valor foi considerado quando da análise das contas do presente exercício.

Porém, analisando as informações remetidas pela Unidade referente ao 1º Bimestre de 2010, também via Sistema e-Sfinge (fl. 726), constata-se que o saldo inicial da conta retro apresentava um saldo de R\$ 435.448,20.

Um princípio bem elementar de contabilidade reza o seguinte: o saldo final de uma determinada conta contábil será exatamente o saldo inicial da mesma no período seguinte.

Analisando os extratos bancários da citada conta corrente do Fundeb (fls. 728/729), confirma-se que o saldo final do exercício de 2009 era o segundo valor informado a esta Casa, qual seja, R\$ 435.448,20.

Desta forma, percebe-se que o Município de Criciúma não vem dispensando a devida atenção às informações que devem ser repassadas via Sistema e-Sfinge, conforme já restou consignado neste processo (restrições A.8.1.3 e A.8.4.1).

Cabe determinar, portanto, que a Unidade passe a remeter a este Tribunal de Contas dados fidedignos, nos termos da Instrução Normativa nº TC - 04/2004, alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005.

Ante o exposto, e considerando o saldo de R\$ 435.448,20 da conta corrente em comento, faz-se uma nova apuração do quadro:

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	33.882.285,22
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB – <b>Conforme Anexo 10, fl. 189</b>	271.826,95
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	34.154.112,17
95% dos Recursos do FUNDEB	32.446.406,56
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira*	33.130.836,85
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>684.430,29</b>

\* O valor das despesas foi apurado conforme quadro que segue:

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB em 2009	33.882.285,22
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	271.826,95
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 <b>(fls. 551 e 726/729)</b>	2.547.958,23
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB <b>(Sistema e-Sfinge, fls. 553/554)</b>	1.524.682,91
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009</b>	<b>33.130.836,85</b>

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007)</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (fls. 551 e 726/729)	2.547.958,23
(-) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (Sistema e-Sfinge, fls. 553/554)	1.524.682,91
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados</b>	<b>1.023.275,32</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 33.130.836,85**, equivalendo a **97,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Neste sentido, resta sanada a referida restrição.

**A.5.1.5 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor</b>
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	1.164.943,26
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
<b>Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado</b>	<b>1.164.943,26</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

De acordo com as informações repassadas pela Unidade via Sistema e-Sfinge (atos de alteração orçamentária), constata-se que o Município de Criciúma não abriu crédito adicional com recursos do superávit financeiro do FUNDEB durante o exercício em análise, já caracterizando afronta ao art. 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007.



E ainda, verifica-se que a Unidade não classificou nenhuma despesa no grupo 3 (Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores), no que tange a destinação de recursos, corroborando a tese de que os recursos do exercício anterior não foram utilizados em 2009 (fl. 556).

E com base na análise do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino<sup>4</sup>, conforme fl. 547, constata-se que o Município de Criciúma não realizou despesas custeadas com o superávit financeiro do exercício anterior, do FUNDEB.

Neste sentido, aponta-se a seguinte restrição:

**A.5.1.5.1 – Ausência de abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e conseqüente não realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 1.164.943,26), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.**

(Relatório nº 3.044/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.5.1.5.1)

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>F - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	88.655.917,26
Vigilância Sanitária (10.304)	570.719,42
Vigilância Epidemiológica (10.305)	1.039.757,28
Administração Geral (10.122)	23.712,46
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>90.290.106,42</b>

<sup>4</sup> Disponível em [http://www.tesouro.fazenda.gov.br/estados\\_municipios/sistn.asp](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/estados_municipios/sistn.asp), acesso em 25/08/2010.

<b>G - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde - <b>conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge, item Despesa por Especificação das Fontes de Recursos: fonte 14 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS (fl. 541 dos autos).</b>	53.479.339,36
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde – <b>Anexo 2, deste Relatório</b>	585.982,21
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise – <b>conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge, fl. 538</b>	21.796,01
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>54.087.117,58</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro F)	90.290.106,42	66,03
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	54.087.117,58	39,55
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>36.202.988,84</b>	<b>26,47</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>20.512.266,46</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>15.690.722,38</b>	<b>11,47</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 36.202.988,84**, correspondendo a um percentual de **26,47%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>H - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	86.218.420,71
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>86.218.420,71</b>

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	4.868.644,87
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>4.868.644,87</b>

<b>J - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Sentenças Judiciais	917.280,55
Despesas com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajustadas no exercício anterior)	522.632,54
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>1.439.913,09</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	254.496.440,48	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	152.697.864,29	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	86.218.420,71	33,88
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	4.868.644,87	1,91

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.439.913,09	0,57
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>89.647.152,49</b>	<b>35,23</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	63.050.711,80	24,77

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **35,23%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	254.496.440,48	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	137.428.077,86	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	86.218.420,71	33,88
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.439.913,09	0,57
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>84.778.507,62</b>	<b>33,31</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	52.649.570,24	20,69

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **33,31%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	254.496.440,48	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.269.786,43	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	4.868.644,87	1,91
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>4.868.644,87</b>	<b>1,91</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	10.401.141,56	4,09

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,91%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	5.522,40	14.634,07	37,74
FEVEREIRO	5.522,40	14.634,07	37,74
MARÇO	5.522,40	14.634,07	37,74
ABRIL	5.877,60	14.634,07	40,16
MAIO	5.887,60	14.634,07	40,23
JUNHO	5.877,60	14.634,07	40,16
JULHO	5.877,60	14.634,07	40,16
AGOSTO	5.877,60	14.634,07	40,16
SETEMBRO	5.877,60	14.634,07	40,16

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
OUTUBRO	5.877,60	14.634,07	40,16
NOVEMBRO	5.877,60	14.634,07	40,16
DEZEMBRO	5.877,60	14.634,07	40,16

Fonte: Sistema e-Sfinge.

Obs.: Reajuste nos termos da Lei nº 5.256, de 12 de março de 2009.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **50,00%** (referente aos seus 187.018 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

#### **A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
269.448.831,54	939.201,14	0,35

Fonte: Informações repassadas pela Unidade, via Sistema e-Sfinge.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 939.201,14**, representando **0,35%** da receita total do Município (**R\$ 269.448.831,54**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

#### **A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	48.038.647,54	32,60
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e	91.333.076,96	61,98

<b>RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
artigos 158 e 159 da C.F.)		
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	3.276.248,46	2,22
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	4.705.464,20	3,19
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	147.353.437,16	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	6.133.429,53	4,16
Inativos/Pensionistas	800.835,45	0,54
<b>Total das despesas para efeito de cálculo**</b>	<b>5.332.594,08</b>	<b>3,62</b>
Valor Máximo a ser Aplicado	10.314.740,60	7,00
Valor Abaixo do Limite	4.982.146,52	3,38

\*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior

\*\*Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 5.332.594,08**, representando **3,62%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 147.353.437,16**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **7,00%** (referente aos seus 187.018 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
7.500.000,00	<b>(1)</b> 3.552.056,85	47,36

**(1)** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, conforme Anexo 2, da Lei nº 4.320/64, do Balanço Consolidado, fl. 69 dos autos.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 3.552.056,85**, representando **47,36%** da receita total do Poder (R\$ **7.500.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura Municipal, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

**A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 5.213/2008 - LDO**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2009	(5.000.000,00)	2.328.427,57	7.328.427,57

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

<sup>5</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.



Em razão do exposto, anota-se a seguinte restrição:

**A.6.1.1.1 – Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO nº 5.213, de 23 de setembro de 2008, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada no exercício de 2009, caracterizando afronta ao artigo 1º, inciso I, Tabela 1, da referida LDO.**

(Relatório nº 3.044/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.6.1.1.1)

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(17.000.000,00)	(3.439.362,21)	13.560.637,79

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário<sup>6</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	37.780.000,00	33.866.644,12	(3.913.355,88)
Até o 2º Bimestre	89.496.000,00	85.187.638,51	(4.308.361,49)
Até o 3º Bimestre	127.012.000,00	126.416.229,37	(595.770,63)
Até o 4º Bimestre	167.329.000,00	169.466.119,16	2.137.119,16
Até o 5º Bimestre	206.394.000,00	214.594.963,35	8.200.963,35
Até o 6º Bimestre	250.709.000,00	272.986.208,73	22.277.208,73

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até o 6º bimestre/2009 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

<sup>6</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

## **A.7 - Do Controle Interno**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (grifo nosso)

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo, conforme segue:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. (grifo nosso)

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do Sistema de Controle Interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Criciúma instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 4.250, de 19/12/2001, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar nº 202/2000.

A partir do dia 10 de fevereiro de 2009 foi designada para responder pelo Departamento de Controle Interno, através do Decreto nº 231/09, a Sra. Juciléia Vicência Lalau.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, § 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos §§, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Criciúma encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Verificou-se que o Município de Criciúma encaminhou todos os Relatórios de Controle Interno em atraso (conforme demonstrado no quadro abaixo), não cumprindo o disposto no art. 5º, § 3º, da Resolução nº TC-16/94, conforme redação dada pela Resolução nº TC-11/2004:

<b>Período de Referência</b>	<b>Prazo Regulamentar</b>	<b>Data da Protocolização</b>	<b>Atraso (nº de dias)</b>
1º Bimestre	31/03/2009	22/05/2009	52
2º Bimestre	01/06/2009	03/07/2009	32
3º Bimestre	31/07/2009	14/08/2009	14
4º Bimestre	30/09/2009	09/10/2009	9
5º Bimestre	30/11/2009	17/12/2009	17
6º Bimestre	01/02/2010	26/02/2010	25

Cabe destacar, que durante os exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2008, o Município de Criciúma também remeteu os referidos relatórios em desacordo com os prazos regulamentares.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

#### **Do Poder Executivo:**

1 - Os Relatórios elaborados pelo Órgão de Controle Interno informam o valor da receita arrecadada, despesas realizadas, demonstrativo financeiro, acompanhamento do cumprimento dos limites legais e constitucionais atinentes ao Poder Executivo, a quantidade de processos licitatórios, contratos, admissões e demissões ocorridas no período, bem assim as audiências e publicações efetuadas no exercício;

2 - Os Relatórios enviados não têm informações quanto ao Poder Legislativo.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

**A.7.1 – Reincidência na remessa em atraso dos Relatórios de Controle Interno, referente a todos os bimestres do exercício de 2009, em descumprimento ao art. 5º, § 3º, da Resolução nº TC-16/1994, alterada pela Resolução nº TC-11/2004.**

(Relatório nº 3.044/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.7.1)

## **A.8 - Outras Restrições**

### **A.8.1 – Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei nº 4.320/64**

**A.8.1.1 - Divergência, no valor de R\$ 10.550.000,00, entre os créditos autorizados informados no Balanço Orçamentário - Anexo 12 (R\$ 395.716.637,59) e o apurado via Sistema e-Sfinge, conforme Decretos de alteração orçamentária (R\$ 385.166.637,59), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64**

Conforme apurado no item A.1.3.1, deste Relatório, houve divergência entre os créditos autorizados informados nos Decretos enviados pela Unidade através do Sistema e-Sfinge (R\$ 385.166.637,59) e aquele constante no Balanço Orçamentário - Anexo 12 (R\$ 395.716.637,59), conforme fl. 282, bem como o Anexo 11 (fl. 281).

Neste sentido, segue quadro demonstrando os atos de alteração orçamentária do exercício de 2009:

<b>Decreto</b>		<b>Crédito Adicional Suplementar</b>	<b>Fonte de Recursos</b>		
<b>Nº</b>	<b>Data</b>		<b>Anulação de Dotações</b>	<b>Superávit Financeiro</b>	<b>Convênios</b>
249	27/02/09	1.440.900,00	1.440.900,00	-	-
321	11/03/09	2.900.300,00	515.300,00	2.385.000,00	-
387	14/04/09	13.848.000,00	2.270.000,00	3.578.000,00	8.000.000,00
460	13/05/09	1.455.000,00	655.000,00	800.000,00	-
529	12/06/09	3.585.500,00	3.525.500,00	60.000,00	-
597	13/07/09	2.770.637,59	463.000,00	1.170.000,00	1.137.637,59
661	12/08/09	1.156.000,00	930.000,00	226.000,00	-
708	04/09/09	31.550.000,00	31.550.000,00	-	-
735	11/09/09	2.670.000,00	2.090.000,00	580.000,00	-
736	11/09/09	530.000,00	530.000,00	-	-
791	14/10/09	1.450.000,00	850.000,00	600.000,00	-
806	27/10/09	1.040.000,00	790.000,00	250.000,00	-
829	11/11/09	2.000.000,00	2.000.000,00	-	-
837	13/11/09	1.846.500,00	1.846.500,00	-	-
882	11/12/09	297.000,00	297.000,00	-	-
896	21/12/09	15.830.000,00	15.830.000,00	-	-
897	21/12/09	1.986.000,00	1.986.000,00	-	-
<b>TOTAL</b>		<b>86.355.837,59</b>	<b>67.569.200,00</b>	<b>9.649.000,00</b>	<b>9.137.637,59</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge.

Desta forma, considerando as dotações iniciais fixadas na Lei Orçamentária Anual, bem assim os atos de alteração, conforme demonstrado anteriormente, tem-se a seguinte situação:

Descrição	Valor (R\$)
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>366.380.000,00</b>
Ordinários	354.085.000,00
Reserva de Contingência	12.295.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>86.355.837,59</b>
Suplementares	86.355.837,59
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>67.569.200,00</b>
Orçamentários/Suplementares	67.569.200,00
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>(1) 385.166.637,59</b>

Salienta-se que as inconsistências das informações prestadas pela Unidade relativamente às alterações orçamentárias, caracterizam deficiência do Controle Interno do Município.

Neste sentido, resta caracterizada ofensa aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 3.044/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.1.1)

**A.8.1.2 – Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 530.000,00, nos termos do Decreto nº 736, de 11 de setembro de 2009, sendo que o Legislativo Municipal autorizou abertura de crédito adicional especial, contrariando o art. 4º, da Lei Municipal nº 5.315, de 3 de agosto de 2009**

A Lei Municipal nº 5.315, de 3 de agosto de 2009, assim estabeleceu em seu art. 4º (fl. 558):

Art. 4º Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a abrir **crédito adicional especial** através de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do orçamento vigente, conforme anexo I, desta lei. (grifo nosso)

Porém, de acordo com o Decreto nº 736, de 11 de setembro de 2009 (fl. 560), o crédito adicional aberto pelo Poder Executivo foi da espécie suplementar, contrariando, portanto, o texto legal.

(Relatório nº 3.044/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.1.2)

### **Manifestação do Responsável (fl. 680 dos autos):**

A abertura de crédito no valor de R\$ 530.000,00 de que trata o Decreto nº 736/2009, efetivamente refere-se a crédito especial, conforme autorizado pela Lei Municipal 5.315/2009.

No sistema orçamentário da Unidade Prefeitura Municipal de Criciúma, o registro das alterações orçamentárias está identificado como Suplementação Especial, como efetivamente autorizado em lei. A restrição anotada pela Instrução é resultante de um lapso na digitação da redação do caput e do artigo 1º do Decreto 736/09, que mencionou no texto o termo “crédito suplementar” quando deveria mencionar o termo “crédito especial”.

E ainda, diante do apontamento desta Nobre Casa, o executivo efetuou ato de alteração através de novo decreto, alterando o Decreto 736/09.

Juntamos cópias dos documentos que comprovam a alegação e atestam a regularidade da alteração orçamentária. **doc B.5.**

### **Considerações da Reinstrução:**

De acordo com o art. 4º da Lei Municipal nº 5.315, de 3 de agosto de 2009 (fl. 558), restou autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 530.000,00, porém, conforme Decreto nº 736, de 11 de setembro de 2009 (fl. 560), o crédito adicional aberto pelo Poder Executivo foi da espécie suplementar, contrariando, portanto, o texto legal.

Considerando que o erro material, constante do presente decreto, foi regularizado nos termos do Decreto nº 705, de 14 de outubro de 2010 (fl. 699), sana-se a restrição em tela.

### **A.8.1.3 – Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do Sistema e-Sfinge, em afronta aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004, alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005**

O Município de Criciúma informou via Sistema e-Sfinge as alterações orçamentárias. Todavia, como pode-se atestar conforme fls. 590 a 592,

referidas informações não guardam relação com o conteúdo dos atos de alteração orçamentária, expedidos pela própria Unidade.

Um exemplo das divergências constatadas está nas anulações de créditos, sendo informado o valor de R\$ 70.089.200,00, todavia, com base nos atos de alteração orçamentária, apura-se um total de recursos proveniente da anulação de créditos no valor de R\$ 67.569.200,00 (item A.8.1.1, deste Relatório).

Outra informação divergente diz respeito ao total das suplementações, que segundo informações do Sistema e-Sfinge é de R\$ 88.345.837,59 (fl. 591) e de acordo com os atos de alteração orçamentária é de R\$ 86.355.837,59 (item A.8.1.1).

Essas ocorrências demonstram afronta ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005, prejudicando a análise das referidas informações.

(Relatório nº 3.044/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.1.3)

## **A.8.2 – Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64**

**A.8.2.1 – Ausência de contabilização de cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 33.856,97, conforme evidenciado na análise dos Anexos 13 e 15, da Lei nº 4.320/64, em contraposição as informações remetidas via Sistema e-Sfinge, contrariando os artigos 85, 89 e 93 da Lei nº 4.320/64**

De acordo com as informações remetidas pela Unidade, via Sistema e-Sfinge, verificam-se os seguintes cancelamentos de Restos a Pagar:

<b>Unidade</b>	<b>Fls.</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Prefeitura Municipal de Criciúma	600	3.762,63
Fundação Cultural de Criciúma	601	1.578,33
Hospital Materno-Infantil Santa Catarina	602	240,75
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	603	28.275,26
<b>Total</b>		<b>33.856,97</b>

Porém, analisando os anexos 13 e 15, da Lei nº 4.320/64 (fls. 283 e 285), constata-se ausência de registros desses cancelamentos, contrariando os artigos 85, 89 e 93 da lei já citada.

(Relatório nº 3.044/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.2.1)

### **A.8.3 – Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64**

#### **A.8.3.1 – Contabilização de forma indevida referente a parcelamento de débitos previdenciários junto ao RPPS, no valor de R\$ 16.790.584,64, em desacordo com os artigos 85 e 105, § 4º da Lei nº 4.320/64 e a Portaria MPS nº 916/2003, alterada pela Portaria MPS nº 95/2007**

Analisando o Balanço Patrimonial da Unidade (fl. 284), verifica-se um Ativo Permanente – Créditos realizáveis a Longo Prazo – no valor de R\$ 16.790.584,64, referente a valores registrados pelo Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores Públicos de Criciúma – CRICIUMAPREV, com relação à Contribuição Previdenciária Patronal não repassada em época própria, das seguintes Unidades:

<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR R\$</b>
Prefeitura Municipal de Criciúma	11.066.946,95
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	5.723.637,69
<b>Total</b>	<b>16.790.584,64</b>

O Registro desses valores a receber no Ativo Permanente do RPPS acaba por anular os efeitos do endividamento do Município de Criciúma, por ocasião da consolidação dos balanços, em desatendimento ao que prescreve os artigos 85 e 105, § 4º da Lei nº 4.320/64 e a Portaria MPS nº 916/2003, alterada pela Portaria MPS nº 95/2007.

Destaca-se que, conforme orienta a publicação do Ministério da Previdência Social intitulada “Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social”, os valores que já tenham por objeto contratos pactuados comporão a base da avaliação atuarial, e serão registrados contabilmente na composição da Provisão Matemática Previdenciária, diminuindo a necessidade de provisão a ser constituída, sendo, destarte, consignados em contas redutoras do Passivo Permanente.

(Relatório nº 3.044/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.3.1)



## **A.8.4 – Registro por Fontes de Recursos**

### **A.8.4.1 – Registro indevido dos grupos de destinação de recursos e das especificações das destinações de recursos, caracterizando afronta aos artigos 8º, parágrafo único e 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000, os artigos 3º e 4º, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC 01/2005**

De acordo com as informações repassadas pela Unidade via Sistema e-Sfinge, constata-se que o Município de Criciúma vem utilizando de forma inadequada o mecanismo das fontes de recursos<sup>7</sup>, conforme passa-se a analisar.

Verifica-se que a Unidade não classificou nenhuma despesa nos grupos 3 (Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores) e 6 (Recursos de Outras Fontes – Exercícios Anteriores), conforme demonstrado na pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge (fl. 562), porém, constata-se que a Unidade abriu créditos adicionais com base em superávit financeiro do exercício anterior, no montante de R\$ 9.649.000,00, conforme demonstrado no item A.8.1.1., caracterizando falta de controle e inconsistência dos registros.

Outro exemplo, que demonstra um descontrole nos registros por fontes de recursos, refere-se à especificação da fonte de recurso 18 – Transferências do FUNDEB – (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica), onde uma série de despesas que não guardam relação com remuneração dos profissionais do Magistério foram registradas, tais como (fls. 562/568):

- bens móveis;
- vale transporte;
- diárias;
- aquisição de jornais;
- transporte escolar;
- manutenção de veículos;
- energia elétrica;
- material de limpeza;
- equipamentos de informática;
- aquisição de ônibus.

Por fim, cabe registrar que o Município de Criciúma apresentou as seguintes receitas, conforme Anexo 10, da Lei nº 4.320/64 (fls. 188/192):

- Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE);

---

<sup>7</sup> As codificações utilizadas para controle das destinações de recursos estão disponíveis em: [http://www.tce.sc.gov.br/files/file/din/esfinge/destinacao\\_da\\_receita\\_publica\\_\\_versaopara\\_2009.pdf](http://www.tce.sc.gov.br/files/file/din/esfinge/destinacao_da_receita_publica__versaopara_2009.pdf), acesso realizado em 26/08/2010.

- Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP).

Desta forma, considerando as receitas citadas anteriormente, bem assim, o fato de despesas terem sido custeadas com as mesmas, nada justifica a ausência das fontes de recursos 16 e 17 (fl. 568), caracterizando novamente um descontrole no uso do citado mecanismo.

Em razão de todo o exposto, resta configurada afronta aos artigos 8º, parágrafo único e 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000, os artigos 3º e 4º, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC 04/2004, alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005.

(Relatório nº 3.044/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.4.1)

#### **A.8.5 – Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**

**A.8.5.1 – Ausência de recolhimento ao Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Criciúma - CRICIUMAPREV, dos valores relativos à contribuição previdenciária municipal do Poder Executivo, referente ao exercício de 2009, no valor principal de R\$ 2.086.807,94, em afronta ao artigo 195, I, 'a', da Constituição Federal e o artigo 13, I, c/c o artigo 14, da Lei Complementar Municipal nº 53, de 16 de julho de 2007**

Analisando o teor da Lei nº 5.470, de 21 de janeiro de 2010, e o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (fls. 582/588), constata-se que parte das contribuições previdenciárias municipais não foram recolhidas ao Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Criciúma - CRICIUMAPREV, referente ao exercício de 2009, no valor de R\$ 2.086.807,94.

A referida situação caracteriza afronta ao artigo 195, I, 'a', da Constituição Federal, conforme segue:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

[...]

E ainda, o artigo 13, I, c/c o artigo 14, da Lei Complementar Municipal nº 53, de 16 de julho de 2007, *in verbis*:

Art.13. São fontes do plano de custeio do CRICIUMAPREV as seguintes receitas:

I - contribuição previdenciária do Município;

[...]

Art.14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 17,29% (dezessete vírgula vinte e nove por cento) e 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, devendo ser anualmente atualizada de acordo com orientação proveniente do cálculo atuarial efetuado.

[...]

Destaca-se que o valor apontado comporta apenas o principal, não tendo sido considerado os encargos (multa, juros e correção monetária) pertinentes ao recolhimento em atraso.

Historicamente, o Município de Criciúma não vem cumprindo com suas obrigações financeiras perante o Regime Próprio de Previdência, o que pode inviabilizar, no futuro, sua situação atuarial.

Para confirmar tal assertiva, basta uma verificação no Anexo 16, Demonstrativo da Dívida Fundada Interna (fl. 287), onde observa-se que a dívida do Município com o Regime Próprio de Previdência já alcança a cifra de R\$ 16.790.584,64, não computado o débito indicado na restrição em tela.

Desta forma, exercício após exercício, dívidas financeiras são transformadas em dívidas fundadas, através de leis que autorizam o parcelamento desses débitos previdenciários, conforme quadro que segue:

<b>Lei</b>	<b>Débitos Parcelados</b>
5.222, de 17/10/2008	Contribuições patronais de 02/2002 a 03/2008 e contribuições descontadas dos servidores de 02/2002 a 12/2004
5.343, de 09/09/2009	Contribuições previdenciárias com vencimento em 31/01/2009
5.470, de 21/01/2010	Contribuições patronais do exercício de 2009
5.501, de 23/04/2010	Contribuições patronais e descontadas dos servidores de 01/2001 a 01/2002

Registre-se, também, que o Município de Criciúma já possui uma dívida antiga com o Regime Geral de Previdência Social, e de acordo com o mesmo Anexo 16, já ultrapassa a casa dos 18 milhões de reais.

Neste sentido, resta caracterizada afronta aos dispositivos legais já apontados.

(Relatório nº 3.044/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.5.1)

**A.8.5.2 – Ausência de repasse ao Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Criciúma - CRICIUMAPREV, dos valores relativos ao parcelamento realizado no exercício de 2008, em afronta ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 5.222, de 17 de outubro de 2008 e o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, firmado em 14 de novembro de 2008**

De acordo com a Lei nº 5.222, de 17 de outubro de 2008 (fls. 570/572), o Município de Criciúma ficou autorizado a realizar acordo de parcelamento de débitos previdenciários com seu Regime Próprio de Previdência, e em seu art. 2º, restou consignado o que segue:

Art. 2º. Como pagamento da dívida supracitada o **Chefe do Poder Executivo Municipal repassará** ao CRICIUMAPREV as importâncias mensais a seguir estabelecidas:

[...] (grifo nosso)

No que pese a obrigação assumida nos termos da lei citada, bem como o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (fls. 594/596), durante todo o exercício de 2009 nada foi repassado ao Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Criciúma – CRICIUMAPREV, a título de quitação do referido parcelamento.

Tal situação é confirmada analisando-se o Anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada Interna (fl. 287), que assim se apresenta:

Nº Lei	Data Lei	Nome	Vlr. Original	Sdo. Anterior	Movimento no Exercício		Saldo p/ 2010
					Emissão	Resgate	
5222	2008	Criciumaprev	17.099.320,56	16.790.584,64	0,00	0,00	16.790.584,64

Desta forma, fica evidente a inadimplência do parcelamento em questão, caracterizando afronta ao art. 2º, da Lei retro, bem assim o Termo de Parcelamento firmado com o Regime Próprio de Previdência Social.

(Relatório nº 3.044/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.5.2)

## **CONCLUSÃO**

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - **referente às contas do exercício de 2009 do Município de Criciúma**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas do Poder Executivo:

#### **A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**A.1.** Ausência de recolhimento ao Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Criciúma - CRICIUMAPREV, dos valores relativos à contribuição previdenciária municipal do Poder Executivo, referente ao exercício de 2009, no valor principal de **R\$ 2.086.807,94**, em afronta ao artigo 195, I, 'a', da Constituição Federal e o artigo 13, I, c/c o artigo 14, da Lei Complementar Municipal nº 53, de 16 de julho de 2007 (item A.8.5.1, deste Relatório).

#### **B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**B.1.** Ausência de abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e conseqüente não realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (**R\$ 1.164.943,26**), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (item A.5.1.5.1);

**B.2.** Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO nº 5.213, de 23 de setembro de 2008, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada no exercício de 2009, caracterizando afronta ao artigo 1º, inciso I, Tabela 1, da referida LDO (item A.6.1.1.1);

**B.3.** Divergência, no valor de **R\$ 10.550.000,00**, entre os créditos autorizados informados no Balanço Orçamentário - Anexo 12 (R\$ 395.716.637,59) e o apurado via Sistema e-Sfinge, conforme Decretos de alteração orçamentária (R\$ 385.166.637,59), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.1.1);

**B.4.** Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do Sistema e-Sfinge, em afronta aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004, alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005 (item A.8.1.3);

**B.5.** Ausência de contabilização de cancelamento de Restos a Pagar no valor de **R\$ 33.856,97**, conforme evidenciado na análise dos Anexos 13 e 15, da Lei nº 4.320/64 em contraposição as informações remetidas via Sistema e-Sfinge, contrariando os artigos 85, 89 e 93 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.2.1);

**B.6.** Contabilização de forma indevida referente a parcelamento de débitos previdenciários junto ao RPPS, no valor de **R\$ 16.790.584,64**, em desacordo com os artigos 85 e 105, § 4º da Lei nº 4.320/64 e a Portaria MPS nº 916/2003, alterada pela Portaria MPS nº 95/2007 (item A.8.3.1);

**B.7.** Registro indevido dos grupos de destinação de recursos e das especificações das destinações de recursos, caracterizando afronta aos artigos 8º, parágrafo único e 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000, os artigos 3º e 4º, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC 01/2005 (item A.8.4.1);

**B.8.** Ausência de repasse ao Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Criciúma - CRICIUMAPREV, dos valores relativos ao parcelamento realizado no exercício de 2008, em afronta ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 5.222, de 17 de outubro de 2008 e o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, firmado em 14 de novembro de 2008 (item A.8.5.2).

## **C. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**C.1.** Reincidência na remessa em atraso dos Relatórios de Controle Interno, referente a todos os bimestres do exercício de 2009, em descumprimento ao art. 5º, § 3º, da Resolução nº TC-16/1994, alterada pela Resolução nº TC-11/2004 (item A.7.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

III - **DETERMINAR** que o Município de Criciúma passe a observar o que prescreve a Instrução Normativa nº TC - 04/2004, alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005, no que tange as informações corretas via Sistema e-Sfinge;

IV - **RESSALVAR** que o processo **PCA 10/00230292**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

DMU/DCM 6, em 29/10/2010.

**Luiz Cláudio Viana**  
Auditor Fiscal de Controle Externo

**Salete Oliveira**  
Auditora Fiscal de Controle Externo  
Chefe de Divisão

De acordo.

Em, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2010.

**Paulo César Salum**  
Coordenador de Controle  
Inspetoria 2



## ANEXO 1

### DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE (R\$ 1.006.880,22)

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Criciúma

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
18	<a href="#">7779</a>	25/09/2009	ADAO ROLIM MARQUES DA ROSA		1.724,50	1.724,50	1.724,50	Serviços prestados no evento da COPIRC Coordenadoria da Promoção da Igualdade Racial do Município de Criciúma SC.
18	<a href="#">6420</a>	14/08/2009	BARBARA ELIANA MILIOLI		938,20	938,20	938,20	Adiantamento de recursos para cobrir despesas de viagem para participarem da II Reunião Regional de Mecanismos Internacionais de Assistência Humanitária, que será realizado nos dias 02 à 04 de setembro de 2009 na cidade de Florianópolis/SC.
18	<a href="#">4520</a>	16/06/2009	BRASBRINDES COMERCIO DE PLACAS		285,00	285,00	285,00	Ref. Lembranças distribuídas aos Secretários de Educação da AMREC.
18	<a href="#">10213</a>	02/12/2009	CASSIA REGINA GARASCHECO MINA		500,00	500,00	500,00	Serviços prestados no Fórum Pensamento Negro e Articulações Políticas de Promoção da Igualdade Racial, realizado nos dias 26 e 27 de Novembro, a serviço da Secretaria Municipal de Educação.
18	<a href="#">4374</a>	12/06/2009	CLOVIS RENATO ZAMPOLI		220,00	220,00	220,00	Ref. Auxílio Funeral, processo nº 312931, cfe. doc. anexo.
18	<a href="#">9182</a>	03/11/2009	DELUPO APART-HOTEL LTDA		761,25	761,25	30,45	Ref. locação de quartos de hotel, para o Encontro Internacional de Palhaços Anjos do Picadeiro, promovido pela Sec. de Educação, para os alunos da Rede Municipal de Ensino.
18	<a href="#">7536</a>	18/09/2009	DOUGLAS FERREIRA MADALENA		90,00	90,00	90,00	Diárias cfe. Decreto Municipal nº 1616/2001-111/2009 - 0,5 meia diária para cada dia, recursos financeiros para cobrir despesas de viagem de sua ida à Cidade de Florianópolis/SC, para levar e buscar os mecânicos do Pátio de Máquinas, no período

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
								de 27/09/09 à 02/10/09.
18	<a href="#">9745</a>	25/11/2009	IVALDO RIBEIRO OLIVEIRA		2.000,00	2.000,00	2.000,00	Ref. a serviços prestados de palestra no Fórum "Pensamento Negro e Articulações Políticas de Promoção da Igualdade Racial", realizado nos dias 26 e 27 de novembro, na casa do professor "Paulo Freire".
18	<a href="#">10798</a>	21/12/2009	EVONIR LUCA		220,00	220,00		Ref. Auxílio Funeral, processo nº 320814, cfe. doc. anexo.
0	<a href="#">10106</a>	30/11/2009	F.G.T.S. - CAIXA ECONOMICA FEDERAL		25.514,27	25.514,27	25.514,27	P/ AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA
0	<a href="#">1115</a>	26/02/2009	FNDE-FUNDO NACIONAL DES. DA EDUCACAO		345,27	345,27	345,27	Pela devolução de recursos do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA/2005.
18	<a href="#">4440</a>	15/06/2009	GEÓRGIA DOS PASSOS HILÁRIO		1.185,94	1.185,94	1.185,94	Adiantamento de recursos para cobrir despesas de viagem à cidade de Brasília/DF, para participar da reunião de repasse dos recursos das Políticas Públicas da população negra, no dia 01 de julho de 2009.
18	<a href="#">5230</a>	07/07/2009	GEÓRGIA DOS PASSOS HILÁRIO		1.000,00	1.000,00	1.000,00	Adiantamento de recursos para cobrir despesas de alimentação e transporte, para participar da III SEMANA DA ÁFRICA - CURSO AVANÇADO EM ESTUDOS ÉTICOS E RACIAIS, que será realizado em Salvador-BA no período de 03 à 21 de Agosto de 2009.
18	<a href="#">8732</a>	27/10/2009	GEÓRGIA DOS PASSOS HILÁRIO		200,00	200,00	200,00	Adiantamento de recursos para cobrir despesas de alimentação para coordenadoras da COPIRC participarem de reunião em florianoópolis, no dia 10 de novembro, à serviço desta municipalidade.
18	<a href="#">7778</a>	25/09/2009	GISELLE NASCIMENTO MARQUES		670,00	670,00	670,00	Serviços prestados no evento da COPIRC Coordenadoria da Promoção da Igualdade Racial do Município de Criciúma SC.

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
18	<a href="#">9464</a>	11/11/2009	GISELLE NASCIMENTO MARQUES		4.000,00	4.000,00	4.000,00	Serviços prestados de Oficinas afro-brasileiras, na confecção de bonecos africanos e instrumentos musicais, para o evento Novembro Consciente, no dia 13/11/2009.
18	<a href="#">974</a>	17/02/2009	GISLAINE MACHADO DA SILVEIRA		2.500,00	2.500,00	2.500,00	Adiantamento de Viagem para participação do III Encontro de Ação Social e Biodanza, que será realizado nos dias 06 a 08 de março de 2009 em Termas do Gravatal/SC.
18	<a href="#">4358</a>	10/06/2009	GIUBER CORAL - ME		850,00	850,00	850,00	Aquisição de caixa hidráulica revisada para manutenção do veículo, caminhão Ford Cargo placa MSL0881.
18	<a href="#">7317</a>	11/09/2009	HZ HOTELARIA ADM. IMOVEIS LTDA - MERCADO PLAZA HOTEL		98,40	98,40	98,40	Ref. locação de quartos para estadia do Sra. Marta Santos da S. Holanda Lobo, pela participação do evento da COPIRC Coordenadora da Promoção da Igualdade Racial do Município de Criciúma SC.
0	<a href="#">20</a>	05/01/2009	I.N.S.S CONFISSAO 23/06/92		65.000,00	65.000,00	65.000,00	Ref. juros da amortização da dívida financiada.
0	<a href="#">892</a>	03/02/2009	I.N.S.S CONFISSAO 23/06/92		65.000,00	65.000,00	65.000,00	Ref. juros da amortização da dívida financiada.
0	<a href="#">2802</a>	22/04/2009	I.N.S.S CONFISSAO 23/06/92		25.000,00	25.000,00	25.000,00	Juros da amortização da dívida contratual do Adm. da Sec. de Educação.
0	<a href="#">1439</a>	03/03/2009	I.N.S.S CONFISSAO 23/06/92		65.000,00	65.000,00	65.000,00	Ref. juros da amortização da dívida financiada.
18	<a href="#">2734</a>	22/04/2009	I.N.S.S CONFISSAO 23/06/92		30.000,00	30.000,00	30.000,00	Juros da amortização da dívida contratual do FUNDEB da Sec. de Educação.
0	<a href="#">2735</a>	22/04/2009	I.N.S.S CONFISSAO 23/06/92		35.000,00	35.000,00	35.000,00	Amortização da dívida contratual do Adm. da Sec. de Educação.
18	<a href="#">2733</a>	22/04/2009	I.N.S.S CONFISSAO 23/06/92		50.000,00	50.000,00	50.000,00	Amortização da dívida contratual da parte patronal do FUNDEB da Sec. de Educação.
0	<a href="#">3203</a>	06/05/2009	I.N.S.S CONFISSAO 23/06/92		15.000,00	15.000,00	15.000,00	Juros da amortização da dívida contratual do Adm. da Sec. de Educação.

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
0	<a href="#">4361</a>	10/06/2009	I.N.S.S CONFISSAO 23/06/92		20.000,00	20.000,00	20.000,00	Juros da amortização da dívida contratual do Adm. da Sec. de Educação.
18	<a href="#">3197</a>	05/05/2009	I.N.S.S CONFISSAO 23/06/92		20.000,00	20.000,00	20.000,00	Juros da amortização da dívida contratual do FUNDEB da Sec. de Educação.
18	<a href="#">4359</a>	10/06/2009	I.N.S.S CONFISSAO 23/06/92		25.000,00	25.000,00	25.000,00	Juros da amortização da dívida contratual do FUNDEB da Sec. de Educação.
0	<a href="#">3198</a>	05/05/2009	I.N.S.S CONFISSAO 23/06/92		30.000,00	30.000,00	30.000,00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATUAL DA ADM. DA SEC. DE EDUCAÇÃO
0	<a href="#">4360</a>	10/06/2009	I.N.S.S CONFISSAO 23/06/92		35.000,00	35.000,00	35.000,00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATUAL DA ADM. DA SEC. DE EDUCAÇÃO
18	<a href="#">3196</a>	05/05/2009	I.N.S.S CONFISSAO 23/06/92		40.000,00	40.000,00	40.000,00	Amortização da dívida contratual da parte patronal do FUNDEB da Sec. de Educação.
18	<a href="#">4357</a>	10/06/2009	I.N.S.S CONFISSAO 23/06/92		45.000,00	45.000,00	45.000,00	Amortização da dívida contratual da parte patronal do FUNDEB da Sec. de Educação.
0	<a href="#">6257</a>	06/08/2009	I.N.S.S CONFISSAO 23/06/92		21.000,00	21.000,00	21.000,00	Juros da amortização da dívida contratual do Adm. da Sec. de Educação.
0	<a href="#">5005</a>	01/07/2009	I.N.S.S CONFISSAO 23/06/92		30.000,00	30.000,00	30.000,00	Juros da amortização da dívida contratual do Adm. da Sec. de Educação.
18	<a href="#">6255</a>	06/08/2009	I.N.S.S CONFISSAO 23/06/92		30.000,00	30.000,00	30.000,00	Juros da amortização da dívida contratual do FUNDEB da Sec. de Educação.
18	<a href="#">5003</a>	01/07/2009	I.N.S.S CONFISSAO 23/06/92		35.000,00	35.000,00	35.000,00	Juros da amortização da dívida contratual da Adm. Geral
0	<a href="#">6256</a>	06/08/2009	I.N.S.S CONFISSAO 23/06/92		35.000,00	35.000,00	35.000,00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATUAL DA ADM. DA SEC. DE EDUCAÇÃO
0	<a href="#">5004</a>	01/07/2009	I.N.S.S CONFISSAO 23/06/92		40.000,00	40.000,00	40.000,00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATUAL DA ADM. DA SEC. DE EDUCAÇÃO
18	<a href="#">6253</a>	06/08/2009	I.N.S.S CONFISSAO 23/06/92		45.000,00	45.000,00	45.000,00	Amortização da dívida contratual da parte patronal do FUNDEB da Sec. de Educação.
18	<a href="#">5001</a>	01/07/2009	I.N.S.S CONFISSAO 23/06/92		50.000,00	50.000,00	50.000,00	Amortização da dívida contratual da parte patronal do FUNDEB da

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
								Sec. de Educação.
18	<a href="#">7102</a>	08/09/2009	J.A. FABRIS & CIA. LTDA.		430,00	430,00	430,00	Serviços prestados no conserto do caminhão Baú placa MAJ 1124.
18	<a href="#">3514</a>	20/05/2009	J.K PNEUS LTDA - JAIME COM. DE PNEUS LTDA		1.120,00	1.120,00	1.120,00	Aquisição de pneu para manutenção do caminhão Ford Cargo 815, Placa MCL 0881.
18	<a href="#">3241</a>	06/05/2009	KOLINA PREMIER VEICULOS LTDA	<a href="#">87/2009</a>	43.400,00	43.400,00	43.400,00	Aquisição de ``veículos para passageiros`` para atendimento as secretarias do Sistema de e do Sistema Social de Criciúma-SC. Cfe termos do contrato nº 176/2009 de 28/04/09.
18	<a href="#">10020</a>	25/11/2009	LUCY CRISTINA OSTETO		1.500,00	1.500,00	1.500,00	Serviços prestados em palestra no Fórum Pensamento Negro e Articulações Políticas de promoção da Igualdade Raciais, realizado nos dias 26 e 27 de Novembro de 2009, na Casa do Professor "Paulo Freire", município de Criciúma SC.
18	<a href="#">7217</a>	09/09/2009	M & D PANIFICADORA LTDA - ME	<a href="#">238/2009</a>	44.730,00	44.730,00	44.730,00	Aquisição pelo Contratante e fornecimento pela Contratada de "Gêneros Alimentícios (pães)" para atendimento as escolas da rede municipal de ensino de Criciúma - SC. Cfe. termos do contrato nº 347/2009 de 08/09/09.
18	<a href="#">9525</a>	11/11/2009	M & D PANIFICADORA LTDA - ME	<a href="#">238/2009</a>	11.179,20	11.179,20	11.179,20	Aquisição pelo Contratante e fornecimento pela Contratada de "Gêneros Alimentícios (pães)" para atendimento as escolas da rede municipal de ensino de Criciúma - SC. Cfe. termos do aditivo 01 do contrato nº 347/2009 de 08/09/2009.
18	<a href="#">10019</a>	25/11/2009	MARTA SANTOS DA SILVA HOLANDA LOBO		2.000,00	2.000,00	2.000,00	Serviços prestados em palestra no Fórum Pensamento Negro e Articulações Políticas de promoção da Igualdade Raciais, realizado nos dias 26 e 27 de Novembro de 2009, na Casa do Professor "Paulo Freire", município de Criciúma SC.

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
18	<a href="#">8375</a>	13/10/2009	MIX RESTAURANTE LANCHONETE LTDA ME	E	420,42	420,42	420,42	Aquisição de jantar para secretários de educação, em virtude do dia do professor.
18	<a href="#">10891</a>	21/12/2009	MIX RESTAURANTE LANCHONETE LTDA ME	E	2.671,77	2.671,77		Ref. almoço para o 1º Encontro Internacional de Palhaços Anjos do Picadeiro, promovido pela sec. de educação, para os alunos da rede municipal de ensino.
18	<a href="#">2096</a>	01/04/2009	PEDRO HENRIQUE AGUIAR GIASSI		90,00	90,00	90,00	Diárias cfe. Decreto Municipal nº 1616/2001-111/2009 - 1 (uma) Dária, recursos financeiros para cobrir despesas de viagem de sua ida à Cidade de Florianópolis/SC, para participar do Encontro Estadual dos Operadores Master do Programa Bolsa Família, no dia 07 de abril de 2009.
18	<a href="#">9811</a>	25/11/2009	SORATUR PALACE HOTEL		376,00	376,00	14,55	Ref. a quatro estadias para duas palestrantes que participarão do Fórum do pensamento negro e articulação política da igualdade racial.
18	<a href="#">5667</a>	27/07/2009	TISCOSKI & CIA LTDA		110,00	110,00	110,00	Aquisição de corbélia de flores para velório de professora que pertencia a rede municipal de educação.
18	<a href="#">1035</a>	18/02/2009	UNDIME - SANTA CATARINA		2.250,00	2.250,00	2.250,00	Ref. Anuidade 2009 UNDIME-SC.
18	<a href="#">10292</a>	02/12/2009	VIRGINIA DOS PASSOS HILARIO		2.500,00	2.500,00	2.500,00	Ref. a serviços prestados de palestrante no fórum "Pensamento Negro e Articulações Políticas de Promoção da Igualdade Racial", realizado nos dias 26 e 27 de novembro na Casa do Professor.

**Total Vi. Pago (R\$):** 1.002.896,20 de 1.002.896,20  
**Total Vi. Liquidado (R\$):** 1.006.880,22 de 1.006.880,22  
**Total Vi. Empenho (R\$):** 1.006.880,22 de 1.006.880,22  
**Total de Registros:** 56 de 56

## ANEXO 2

### DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE (R\$ 585.982,21)

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de Criciúma

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

**Função:** =10- Saúde

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
0	<a href="#">133</a>	16/01/2009	COSEMS - CONSELHO SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE		1.500,00	1.500,00	1.500,00	Anuidade referente ao 1º Semestre de 2009 do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, cfe. Lei Municipal nº 4.726/2004.
0	<a href="#">11255</a>	05/08/2009	COSEMS - CONSELHO SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE		1.950,00	1.950,00	1.950,00	Anuidade referente ao 2º Semestre de 2009 do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, cfe. Lei Municipal nº 4.726/2004.
0	<a href="#">1104</a>	09/04/2009	DEP. ESTADUAL DE INFR. ESTRUTURA - DEINFRA		68,10	68,10	68,10	Multa de Trânsito - Processo administrativo nº 308257/2009.
0	<a href="#">391</a>	30/01/2009	JOAO LUIZ ROCHA DA	<a href="#">33/2008</a>	4.700,00	4.700,00	4.700,00	Serviços de verificação de óbitos na modalidade de Necrópcia, junto ao Instituto Médico Legal (IML) desta Comarca de Criciúma, cfe. Tomada de Preço n. 33/08, contrato n. 131/2008. Competência 02/2009.
0	<a href="#">695</a>	27/02/2009	JOAO LUIZ ROCHA DA	<a href="#">33/2008</a>	4.136,00	4.136,00	4.136,00	Serviços de verificação de óbitos na modalidade de Necrópcia, junto ao Instituto Médico Legal (IML) desta Comarca de Criciúma, cfe. Tomada de Preço n. 33/08, contrato n. 131/2008. Competência 03/2009.
0	<a href="#">50</a>	02/01/2009	JOAO LUIZ ROCHA DA	<a href="#">33/2008</a>	4.512,00	4.512,00	4.512,00	Serviços de verificação de óbitos na modalidade de Necrópcia, junto ao Instituto Médico Legal (IML) desta Comarca de Criciúma, cfe. Tomada de Preço n. 33/08, contrato n. 131/2008. Competência 01/2009.
0	<a href="#">1287</a>	29/04/2009	JOAO LUIZ ROCHA DA	<a href="#">33/2008</a>	5.828,00	5.828,00	5.828,00	Serviços de verificação de óbitos na modalidade de Necrópcia, junto ao Instituto Médico Legal (IML) desta Comarca de Criciúma, cfe. Tomada de Preço n. 33/08, contrato n. 131/2008. Competência

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
								05/09.
0	<a href="#">938</a>	30/03/2009	JOAO LUIZ ROCHA	DA <a href="#">33/2008</a>	4.700,00	4.700,00	4.700,00	Serviços de verificação de óbitos na modalidade de Necrópcia, junto ao Instituto Médico Legal (IML) desta Comarca de Criciúma, cfe. Tomada de Preço n. 33/08, contrato n. 131/2008. Competência 04/09.
0	<a href="#">10460</a>	29/05/2009	JOAO LUIZ ROCHA	DA <a href="#">33/2008</a>	6.000,00	6.000,00	6.000,00	Serviços de verificação de óbitos na modalidade de Necrópcia, junto ao Instituto Médico Legal (IML) desta Comarca de Criciúma, cfe. Tomada de Preço n. 33/08, contrato n. 131/2008. Competência 06/09.
0	<a href="#">10881</a>	30/06/2009	JOAO LUIZ ROCHA	DA <a href="#">33/2008</a>	6.000,00	6.000,00	6.000,00	Serviços de verificação de óbitos na modalidade de Necrópcia, junto ao Instituto Médico Legal (IML) desta Comarca de Criciúma, cfe. Tomada de Preço n. 33/08, contrato n. 131/2008. Competência 07/09.
0	<a href="#">10731</a>	16/06/2009	JOAO LUIZ ROCHA	DA <a href="#">33/2008</a>	768,00	768,00	768,00	Ref. complemento do Empenho nº 10460, serviços de verificação de óbitos na modalidade de Necrópcia, junto ao Instituto Médico Legal (IML) desta Comarca de Criciúma, cfe. Tomada de Preço n. 33/08, contrato n. 131/2008. Competência 06/09.
0	<a href="#">11161</a>	30/07/2009	JOAO LUIZ ROCHA	DA <a href="#">33/2008</a>	6.000,00	6.000,00	6.000,00	Serviços de verificação de óbitos na modalidade de Necrópcia, junto ao Instituto Médico Legal (IML) desta Comarca de Criciúma, cfe. Tomada de Preço n. 33/08, contrato n. 131/2008. Competência 08/2009.
0	<a href="#">11477</a>	31/08/2009	JOAO LUIZ ROCHA	DA <a href="#">33/2008</a>	5.640,00	5.640,00	5.640,00	Serviços de verificação de óbitos na modalidade de Necrópcia, junto ao Instituto Médico Legal (IML) desta Comarca de Criciúma, cfe. Tomada de Preço n. 33/08, contrato n. 131/2008. Competência 09/09.
0	<a href="#">11284</a>	05/08/2009	JOAO LUIZ ROCHA	DA <a href="#">33/2008</a>	1.332,00	1.332,00	1.332,00	Complemento do empenho nº 10881/09, ref. serviços de verificação de óbitos na modalidade de Necrópcia,



Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
								junto ao Instituto Médico Legal (IML) desta Comarca de Criciúma, cfe. Tomada de Preço n. 33/08, contrato n. 131/2008. Competência 07/2009.
0	<a href="#">12424</a>	30/10/2009	JOAO LUIZ ROCHA DA	<a href="#">33/2008</a>	4.324,00	4.324,00	4.324,00	Serviços de verificação de óbitos na modalidade de Necrópcia, junto ao Instituto Médico Legal (IML) desta Comarca de Criciúma, cfe. Tomada de Preço n. 33/08, contrato n. 131/2008. Competência 11/09.
0	<a href="#">11993</a>	29/09/2009	JOAO LUIZ ROCHA DA	<a href="#">33/2008</a>	5.452,00	5.452,00	5.452,00	Serviços de verificação de óbitos na modalidade de Necrópcia, junto ao Instituto Médico Legal (IML) desta Comarca de Criciúma, cfe. Tomada de Preço n. 33/08, contrato n. 131/2008. Competência 10/09.
0	<a href="#">11616</a>	10/09/2009	JOAO LUIZ ROCHA DA	<a href="#">33/2008</a>	2.272,00	2.272,00	2.272,00	Complemento do empenho 11161/09 ref. serviços de verificação de óbitos na modalidade de Necrópcia, junto ao Instituto Médico Legal (IML) desta Comarca de Criciúma, cfe. Tomada de Preço n. 33/08, contrato n. 131/2008. Competência 08/2009.
0	<a href="#">276</a>	28/01/2009	LUCIDIO ANTONIO FELTRIN		372,75	372,75	372,75	Adiantamento de recursos para cobrir despesas de viagem de sua ida a Cidade de Brasília-DF, Participar do Encontro Nacional dos Prefeitos e Prefeitas, a realizar-se nos dias 10/02 à 11/02/2009.
0	<a href="#">10362</a>	19/05/2009	METAL GRAPH GRAVAÇÕES METAIS LTDA EM		750,00	750,00	750,00	Aquisição de placa inaugural de aço inox, gravada em relevo, colocada na entrada na entrada da Unidade da Saúde Mina do Toco.
0	<a href="#">1105</a>	09/04/2009	MIN DA JUSTICA - 8 SUP POLICIA ROD FEDERAL		68,10	68,10	68,10	Multa de Trânsito - Processo administrativo nº 308256/2009.
0	<a href="#">550</a>	10/02/2009	NACIONAL TRAVEL TURISMO		3.997,64	3.997,64	3.997,64	Passagens aérea - Florianópolis-SC - Brasília -DF , ida e volta, do Secretário Munic. de Saúde - Vamiré Paulo Conti e o Funcionário Lucídio Feltrin, para participar do Encontro Nacional dos Prefeitos e Prefeitas, a realizar-se nos dias

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
								10/02 à 11/02/2009.
0	<a href="#">963</a>	30/03/2009	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE		511.710,88	511.710,88	511.710,88	Devolução parcial do Convênio nº 8.854/2006-4 - Firmado entre a Secretaria de Estado e Saúde-SES e o Prefeitura Municipal de Criciúma, através do Fundo Municipal de Saúde.
0	<a href="#">584</a>	17/02/2009	SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA		68,10	68,10	68,10	Multa de Trânsito - Processo administrativo nº 306431/2009.
0	<a href="#">1187</a>	17/04/2009	SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA		68,10	68,10	68,10	Multa de Trânsito - Processo administrativo nº 308462/2009.
0	<a href="#">1195</a>	17/04/2009	SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA		191,54	191,54	191,54	Multa de Trânsito - Processo administrativo nº 310469/2009.
0	<a href="#">10342</a>	19/05/2009	SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA		204,30	204,30	204,30	Multa de Trânsito - Processo administrativo nº 311166/2009.
0	<a href="#">11033</a>	13/07/2009	SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA		68,10	68,10	68,10	Multa de Trânsito - Processo administrativo nº 314.073/2009.
0	<a href="#">11526</a>	31/08/2009	SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA		68,10	68,10	68,10	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 317.744/2009.
0	<a href="#">11207</a>	03/08/2009	SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA		85,12	85,12	85,12	Multa de Trânsito - Processo administrativo nº 315.065/2009.
0	<a href="#">11034</a>	13/07/2009	SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA		136,20	136,20	136,20	Multa de Trânsito - Processo administrativo nº 314.552/2009.
0	<a href="#">11032</a>	13/07/2009	SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA		153,22	153,22	153,22	Multa de Trânsito - Processo administrativo nº 314.076/2009.
0	<a href="#">11208</a>	03/08/2009	SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA		153,22	153,22	153,22	Multa de Trânsito - Processo administrativo nº 314.892/2009.
0	<a href="#">11593</a>	04/09/2009	SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA		17,02	17,02	17,02	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 317.655/2009.
0	<a href="#">11579</a>	04/09/2009	SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA		68,10	68,10	68,10	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 317.888/2009.
0	<a href="#">11614</a>	10/09/2009	SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA		68,10	68,10	68,10	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 318.339/2009.
0	<a href="#">12242</a>	15/10/2009	SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA		68,10	68,10	68,10	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 320.108/2009.
0	<a href="#">12372</a>	29/10/2009	SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA		102,15	102,15	102,15	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 320542/2009.

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	<a href="#">12472</a>	30/10/2009	SECRETARIA DO ESTADO FAZENDA DA		153,23	153,23	153,23	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 321.246/2009.
0	<a href="#">11930</a>	18/09/2009	SECRETARIA DO ESTADO FAZENDA DA		255,37	255,37	255,37	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 318.524/2009.
0	<a href="#">12792</a>	27/11/2009	SECRETARIA DO ESTADO FAZENDA DA		68,10	68,10	68,10	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 322.313/2009.
0	<a href="#">12632</a>	13/11/2009	SECRETARIA DO ESTADO FAZENDA DA		102,15	102,15	102,15	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 321.160/2009.
0	<a href="#">12889</a>	02/12/2009	SECRETARIA DO ESTADO FAZENDA DA		289,42	289,42	289,42	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 322.737/2009.
0	<a href="#">10614</a>	05/06/2009	SIDNEIA LUCIA SPILLERE		263,00	263,00	263,00	Adiantamento de recursos para cobrir despesas de viagem de sua ida a Cidade de Lages - SC, para participar do 1º Seminário Catarinense de Consórcios Públicos, a realizar-se nos dias 17 à 18/06/2009.
0	<a href="#">275</a>	28/01/2009	VAMIRÉ PAULO CONTI		1.250,00	1.250,00	1.250,00	Diárias cfe. Decreto Municipal nº 1616/2001-111/2009, recursos financeiro para cobrir despesas de viagem de sua ida a Cidade de Brasília-DF, Participar do Encontro Nacional dos Prefeitos e Prefeitas, a realizar-se nos dias 10/02 à 11/02/2009.

**Total VI. Pago (R\$):** 585.982,21 de 585.982,21  
**Total VI. Liquidado (R\$):** 585.982,21 de 585.982,21  
**Total VI. Empenho (R\$):** 585.982,21 de 585.982,21  
**Total de Registros:** 44 de 44